

OS 7 DE CHICAGO: UMA ANÁLISE DO RACISMO ESTRUTURAL E DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Douglas Castro¹

Gabrielle Pereira Fontainha de Carvalho¹

Klécius Peralta Nasser¹

Tatiana Lourenço¹

Francine Pereira Fontainha de Carvalho²

Stela Tannure Leal de Vasconcelos³

Frederico Pereira da Silva⁴

gabriellefontainha@yahoo.com.br

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Humanas

PALAVRAS-CHAVE: 7 de Chicago; racismo estrutural; liberdade de expressão e associação; violação de direitos.

INTRODUÇÃO

O filme: “Os 7 de Chicago”, de Arão Sorkim, tem como lume direitos fundamentais e inalienáveis do ser humano. Esta pesquisa se justifica por relativizar esta temática, no cenário acadêmico, unindo o arte, a cultura e o universo jurídico, tendo-se como objetivo-mor analisar os direitos abordados neste filme singular, como a liberdade de expressão e de associação. Assim, analisar-se-ão estes direitos, não só pelo viés jurídico brasileiro, mas também americano. O filme mencionado demonstra que os 7 (sete) jovens tinham uma boa causa: a luta contra a incompressível guerra do Vietnã, que matou 58 mil jovens soldados americanos. A trama se passa no conturbado ano de 1968, do século passado, no mundo. Diz-se no Brasil, que “1968 foi o ano que não terminou”. Não terminou, no mundo, e em Chicago não foi diferente. O pesadelo do Vietnã não havia terminado, tampouco o racismo, apesar

¹ Acadêmicos do curso de Direito – Faculdade Vértice – UNIVÉRTIX – Três Rios.

² Graduada em Letras – Português/Francês pela UFJF. Especialista em Deficiência Mental pela UNIRIO e em LIBRAS pela Faculdade Barão de Mauá. Mestre em Teoria Literária pela UFJF. Doutora em Ciência da Literatura pela UFRJ. Pós-Doutoranda em Investigação e Docência Universitária pela IUNIR Rosário/Argentina. Coordenadora do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPES) Três Rios – SEEDUC. Docente responsável pelas disciplinas Português Instrumental, Redação e Linguagem Jurídica, Ética e Filosofia na Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX – Três Rios. E-mail: francine_fontainha@hotmail.com

³ Doutora (2019) e Mestre (2016) em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF), na linha de pesquisa “Acesso à justiça e crítica das instituições político-jurídicas”. Professora Adjunta de Direito Processual no Centro Universitário de Valença (UNIFAA). Professora do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense (Univértix-TR). Ex-professora substituta na Universidade Federal Fluminense (VDI/PUVR) (2016-2017). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2013). Integrante do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (LAFEP/UFF). Associada da Rede de Estudos Empíricos em Direito.

⁴ Coordenador-geral da Faculdade Vértix Trirriense.

de cinco décadas separando-os. A França em conflito; o leste europeu borbulhando politicamente com vizinhos e internamente; aqui no Brasil, grupos pedindo o fechamento das instituições da democracia e a volta do AI-5. A morte de George Floyd, em maio de 2020, trouxe a sensação que o povo americano não saiu de 1968. O contexto àquela época, no filme demonstrado, era de intensa luta por direitos civis. Enquanto essa luta se intensificava, grupos mobilizavam-se para um protesto pacífico, em agosto, em Chicago, durante a convenção nacional do Partido Democrata. O conflito efetivou-se

nas ruas, entre manifestantes e policiais, inclusive tropas federais. O filme retrata a criminalização dos negros e o racismo institucional por parte da Justiça Federal, perseguição política, violência policial e instituições públicas em descrédito.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica, utilizando-se artigos pesquisados nas plataformas de busca Scielo e Periódicos Capes. Os descritores utilizados foram: 7 de

Chicago; racismo estrutural; violação de direitos. Ademais, sublinha-se a necessidade de relativizar este tema no universo acadêmico, precipuamente no jurídico, já que não foram encontrados nenhum resultado com estes descritores na plataforma Scielo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A liberdade de associação é garantida no Artigo 5º, nos incisos XVII a XXI da carta magna, desde que não sejam tipificados como ilícitos (CF, 1988), isto é, não podem desrespeitar o ordenamento jurídico vigente. Todavia, efetua-se a ressalva que ninguém poderá ser obrigado a associar-se ou a permanecer associado. A liberdade de associação está paralelamente ligada à liberdade de expressão e à democracia. Igualmente, o Código Civil brasileiro aborda o tema associação, nos artigos 53 a 61. Em solo brasileiro, este direito estava assegurado nas três primeiras constituições, entretanto, em 1967, teve como simbologia o veto pelo Golpe de 64. Na Constituição de 1988, este direito foi reintegrado através do Art. 5º, incisos IV IX (CF, 1988), estando identicamente assegurado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 19. Sobre a legislação no país de origem do filme, a saber: EUA, a lei Rap Brown, de 1968, traduziu-se como um ato anti-motim que visava perseguir “agitadores externos” por instigar confrontos em comunidades fora dos seus próprios estados. No filme, o promotor-assistente pontua que ninguém havia sido acusada por esta lei antes. Outro pilar versa na constituição americana: com 7 artigos e 27 emendas, esta constituição é a mais curta existente, a qual entrou em vigor, em 1789. A primeira emenda oferece, juntamente com as 9 primeiras emendas, proteções específicas de liberdade individual, incluindo religiosa e de justiça, além de restringir os poderes do Congresso. A quinta emenda institui garantias contra o abuso de autoridade estatal como o julgamento pelo grande júri, o direito de permanecer calado, o direito de ser julgado apenas uma vez sobre os mesmos fatos, além da garantia do devido processo legal. Mesmo com todas essas garantias, os direitos dos 7 acusados não foram respeitados. O promotor anterior, havia dito que estes não cometeram nenhum crime, que a polícia quem havia

iniciado o confronto, sendo esta responsável pelos acontecimentos e que a Lei Rap Brown não se aplicava ao caso. Ainda assim, o julgamento ocorreu, de forma arbitrária, beirando o inverossímil e demonstrando o dia, ou dias e meses, em que o país da democracia ruiu e falhou, já que o julgamento durou 5 meses e foram evidenciadas a má-conduta e parcialidade do juiz, a violação do direito de expressão, de imprensa, de defesa e o interdito do devido processo legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através desta pesquisa, ressalta-se que inexistem produções acadêmicas com estes descritores na plataforma Scielo. Na plataforma Capes, foram encontrados 04 artigos e nenhum deles aborda o filme em tela. Os 7 de Chicago não eram 7: eram 8. A única pessoa que não foi personificada, que estava presa, que não tinha advogado e lhe foi negada a defesa foi Bobby Seale, co-fundador do movimento Panteras Negras. Sobre o julgamento, caracterizado neste brilhante filme, inspirado em fatos reais, o mesmo foi anulado. Os sete foram absolvidos e foi provado que Bobby Seale não havia matado nenhum policial. Esta informação foi plantada e difundida, porque para esta população Bobby tinha um triste diferencial: era negro e, por isso, mesmo tendo a lei como garantia, não foi tratado como igual. Vendo os acontecimentos do filme e hodiernos, pergunta-se: em que anos estamos? Deixando-se esta indagação como legado e um pequeno contributo desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

Penegar, Kenneth L. Constituição, Estados Unidos (1787). **Revista de Informação Legislativa**, v. 24. Constituição, Estados Unidos (1787). Data de publicação: 10/1987. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181796>. Acesso em maio de 2021.

Ciências Criminais. **Lei Rap Brown**. Disponível em; <https://canalcienciascriminais.com.br/os-sete-dechicago/#:~:text=A%20Lei%20Rap%20Brown%20havia,frequentes%20na%20d%C3%A9cada%20de%2060>. Acesso em maio de 2021.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil**. v. 5: direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 2016. ISBN 978-85-309-6358-3.

